



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº: 231/2015, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Municipal nº 1107/15 de 30 de abril de 2015, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Tapiratiba, e dá outras providências.

Considerando que foi instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Sistema de Controle Interno, através da Lei Municipal nº 1107/15 de 30 de abril de 2015, em observância aos artigos nºs. 31, 70 e 74 da Constituição da República, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 101/2000, os artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 52 e parágrafos 1º e 3º do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 709/1993.

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, e objetivando a regulamentação e aplicação da Lei Municipal nº 1107/15 de 30 de abril de 2015, resolve:

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Tapiratiba, abrange a Administração Direta e Indireta, sua estrutura administrativa e funcional vigente, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 1107/15, de 30 de abril de 2015, à Constituição Federal nos artigos nºs. 31, 70 e 74, à Lei Federal nº 101/2000, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 52 e parágrafos 1º e 3º do mesmo artigo, Tapiratiba e artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 709/1993.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende a estrutura organizacional e o conjunto integrado de métodos, normas e procedimentos adotados pelos órgãos ou entidades municipais na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais.

§ 1º - A implementação dos controles internos é de responsabilidade de cada órgão ou entidade municipal, cabendo ao Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta definir o plano geral e efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no curso do seu trabalho de auditorias e fiscalizações.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de tomar e prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 3º Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

I - o gestor de dinheiro público e todos quantos houverem preparado e arrecadado receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, hajam ordenado e pago despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda;

II - os servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores da Fazenda Pública ou pelos quais ela responda;

III - os dirigentes dos órgãos e entidades que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal em sua administração direta e indireta;

IV - as entidades de direito privado beneficiárias de convênios, de auxílios, renúncias, e subvenções do Município.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno do Município não atingirá a função legislativa exercida pela Câmara de Vereadores.

§ 2º - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas conforme padronização e orientação técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

Art. 4º - A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:

- I - Prestação de contas;
- II - Tomada de contas;
- III - Auditoria e fiscalização.

Art. 5º - Haverá prestação de contas:

I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta;

II - dos responsáveis por adiantamentos;

III - dos beneficiários de convênios, subvenções e auxílios à conta do orçamento do Município;

IV - de todos quantos tiverem, formalmente expressa, a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa nos atos pelos quais assumam responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens, numerário e valores;

V - dos responsáveis pela execução de contratos formais decorrentes de licitação pública ou de sua dispensa e demais avenças.

Art. 6º - Haverá tomada de contas:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

I - dos responsáveis sujeitos à prestação de contas que não a cumprirem nos prazos e condições fixados em lei, regulamento ou instrução;

II - das impugnações de despesas feitas pelo regime de adiantamento, de execução de convênios e contratos formais;

III - quando se apurar extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais do Município ou pelos quais este responda;

IV - nos casos de desfalque, desvio de bens ou de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

V - em outros casos previstos na legislação.

Art. 7º - A auditoria e a fiscalização constituem a verificação da fiel observância da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - O Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta visa a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem as seguintes finalidades:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno correspondente a Prefeitura Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

VI – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VII – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VIII – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

IX – Emitir quadrimestralmente relatório resumido, com a finalidade de munir o Gestor Municipal de informações que o auxiliem em suas tomadas de decisões, com vistas a atender os textos constitucionais e orientações da Egrégia Corte de Contas.

X - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 10º Os ocupantes de cargo de chefia, e ou, encarregados de setor dos departamentos que integram a administração pública municipal direta e indireta, devem se reportar aos responsáveis do Sistema de Controle Interno, devendo municiar os responsáveis pelo Controle Interno com as informações que estes solicitar, não podendo ser negada a informação.

§ 1º - As notificações e alertas emitidas pelos responsáveis do Controle Interno, aos setores que integram a administração pública direta e indireta, detectadas concomitantemente ou a posteriori, deverão ser corrigidas pelo respectivo setor de imediato, sob pena de abertura de tomada de contas em seu desfavor.

Art. 11º As atividades dos responsáveis do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 10º da Lei Municipal nº 1107/15, de 30 de abril de 2015, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá elaborar e adotar manuais especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada por cada Unidade, sendo submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o responsável pelo Sistema de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação especializada de terceiros.

Art. 12º - São garantias dos servidores responsáveis do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistemas de informação e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

III – não fazer parte de comissões de licitação, comissão de sindicância e processo administrativo.

IV – ter acesso a cursos que visem o aprimoramento profissional e contribua para o aperfeiçoamento dos serviços realizados no dia a dia.

V – reportar-se diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 13º - A sistematização do controle interno, na forma estabelecida neste Decreto, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, compreendendo:

I - instrumentos de controle de desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;

II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;

III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

Art. 14º - É vedada a nomeação para o exercício de cargo no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda;

II - punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 15º - A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades da administração municipal direta e indireta permanecerá na respectiva unidade, à disposição dos órgãos e das unidades de controle interno e externo, nas condições e nos prazos estabelecidos conforme legislação vigente.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 06 de outubro de 2015.


LUÍZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.